

Contrato
Concurso Público n.º 140000942023
Roupa Hospitalar

Primeira outorgante: Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E., Pessoa Coletiva, com sede no Largo da Misericórdia, 4490-421 Póvoa de Varzim, registada no Conservatório do Registo Comercial de Póvoa de Varzim, representado pelo Presidente do Conselho de Administração e pela Vogal Executiva,

Segunda outorgante: , Pessoa Coletiva, com sede PI EL PINO C/ PINO TEA 21 NAVE 11, SEVILHA, conforme Certidão Permanente com o código de acesso registada na Conservatória do Registo Comercial Sevilha, aqui representada, na qualidade de Administrador.

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E.P.E. deliberou a adjudicação, em 02/03 /2023, à representada da Segunda outorgante, precedendo por concurso público acima identificado, cujo aviso de abertura, Anúncio de Procedimento n.º 504/2023, foi publicado no Diário da República n.º 10, Série II de 13-01-2023 e na Plataforma de Compras Públicas Vortal pelo que, entre ambos os outorgantes, é celebrado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, conforme minuta aprovada na data de adjudicação.

Cláusula 1ª

Objeto contratual

1. O contrato a celebrar na sequência concurso público, por lotes, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e tem por objeto a aquisição de **Roupa Hospitalar**, nos termos das cláusulas técnicas, para o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim / Vila do Conde, E.P.E, (CHPVVC).
2. O tipo de procedimento adotado é o concurso público, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20.º do CCP.
3. O prazo de execução do contrato terá início após a assinatura do contrato escrito e até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 2ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP é nomeado um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo

Cláusula 3ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos no nº.2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos elementos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações técnicas e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª

Prazo de fornecimento

1. O contrato entra em vigor após a assinatura do contrato escrito com a emissão da nota de encomenda, e até 31 dezembro de 2023 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A aquisição de bens terá início no prazo referido no n.º 1, e deverá ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
3. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, a Primeira Outorgante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia à Segunda Outorgante, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
4. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

Cláusula 5ª

Quantidades

1. As quantidades dos bens indicados no **Anexo III** correspondem ao número de unidades máximas que a Primeira Outorgante, prevê que venham a ser adquiridas ao longo do período de vigência do contrato.

2. As quantidades contantes do **Anexo III** são uma estimativa de consumo e não constituem para a Primeira Outorgante a obrigação de aquisição das quantidades indicadas.
3. Faculdade de redistribuição da quantidade dos produtos constantes do **Anexo III**, no decorrer da adjudicação sem qualquer alteração do preço.

Cláusula 6ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a Segunda Outorgante a obrigação principal de fornecimento de bens identificados na sua proposta, bem como todas as obrigações que se mostrem necessárias para o pontual cumprimento do objeto da presente contratação, designadamente tendo em atenção o disposto nas Condições Técnicas, constantes no Caderno de Encargos.
2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

Cláusula 7ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A Segunda Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante, na Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, mediante solicitação e através da nota de encomenda, de acordo com as necessidades da Primeira Outorgante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, sendo a Segunda Outorgante a única responsável perante a Primeira Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 8ª

Entrega dos bens objeto do Contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações da Primeira Outorgante, mediante solicitação e através da nota de encomenda, de acordo com as suas necessidades.
2. Após a receção da nota de encomenda pela Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato deverá entregar os bens no prazo máximo de 2 dias, sob pena de lhe poderem ser aplicadas as penalidades previstas na cláusula 21ª das cláusulas jurídicas.
3. Todas as despesas relativas à entrega dos bens estão incluídas no preço constante da proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula 9ª

Inspeção dos bens e rejeição por razões de qualidade

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Primeira Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos, de acordo com a proposta adjudicada, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. Caso os bens fornecidos não sejam aceites pela Primeira Outorgante por razões de qualidade ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos, a Segunda Outorgante obriga-se à sua substituição, num prazo máximo de 24 horas, a contar da informação por escrito dessa não-aceitação.
3. Caso a Segunda Outorgante não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos bens defeituosos ou desconformes, pode a Primeira Outorgante providenciar pela aquisição de produto idênticos junto de outro fornecedor, ficando a Segunda Outorgante responsável por todos os encargos decorrentes da situação causada.

Cláusula 10ª

Garantia dos bens

1. A Segunda Outorgante garantirá, sem qualquer encargo para a Primeira Outorgante, os bens fornecidos, pelo prazo de vigência do contrato, se outro prazo não for específico do bem a adquirir, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do CE, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como, a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve informar, por escrito, a Segunda Outorgante.
3. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, ao seu encargo e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11ª

Objeto do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade da Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação abrangida pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª

Preço contratual

1. O encargo total do presente contrato referente ao lote 5 é de 30.946,50€ (trinta mil novecentos e quarenta seis euros e cinquenta cêntimos).
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante.
3. O preço referido, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega, bem como, todos os bens complementares que fazem parte integrante dos bens objeto do Contrato e demais obrigações constantes do Contrato.

Cláusula 14ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 dias em relação à data do seu vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do Contrato.
5. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades, descrição de bens e preços constantes na nota de encomenda.
6. A Primeira Outorgante, não assumirá a responsabilidade do pagamento de faturas de fornecimento que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.

7. Em caso de discordância, por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15ª

Assunção de compromisso

A informação de compromisso é efetuada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelo DL n.º 99/2015. A assunção do compromisso é efetuada aquando da emissão da nota de encomenda de acordo com as necessidades assistenciais do CHPVVC, sendo aposto o número de compromisso que lhe deu origem, na data da sua realização e assinatura.

Cláusula 16ª

Atrasos nos Pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza a Segunda Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP.
2. A invocação da exceção de não cumprimento pela Segunda Outorgante depende de prévia notificação da Primeira Outorgante, da intenção do exercício do direito e respetivos fundamentos, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 17ª

Caução

Nos termos da faculdade prevista na alínea a) do n.º2 do artigo 88 do Código da Contratação Pública, na redação do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 25/05, e no Programa do procedimento, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 18ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante, durante o fornecimento dos bens, quaisquer encargos ou responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou utilização desses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor conexos.
2. Caso à Primeira Outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, cabe à Segunda Outorgante indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19ª

Seguros

1. É da responsabilidade da Segunda Outorgante, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos a que sejam legalmente obrigados.
2. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Segunda Outorgante fornecê-los no prazo que lhe for fixado.

Cláusula 20ª

Responsabilidade das Partes

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 21ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiência dos bens entregues, até 10% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 15% do preço contratual.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da al. a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
5. A Primeira Outorgante, poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante possa exigir indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, a Primeira Outorgante, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo da Segunda Outorgante.

Cláusula 22ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pela Segunda Outorgante, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pela Segunda Outorgante, de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de norma de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante previstas na lei, a primeira Outorgante pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na receção dos bens objeto do Contrato;

- b. Os bens entregues pela Segunda Outorgante obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pela Primeira Outorgante, nos termos do Caderno de Encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e produz efeitos 30 dias após receção dessa declaração, mas é afastado se a Segunda Outorgante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, nem faz cessar as obrigações respeitantes a garantia técnica, à continuidade de fornecimento, à assistência técnica, e à formação para manutenção nos termos do Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo CHPVVC.

Cláusula 24ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante só pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 25ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Segunda Outorgante dependem de prévia autorização da Primeira Outorgante, nos termos do CCP.

Cláusula 26ª

Cessão de créditos

Qualquer cessão a terceiros de créditos que a Segunda Outorgante venha a ter direito no âmbito da execução do contrato carece de autorização prévia e escrita da Primeira Outorgante.

Cláusula 27ª

Visto do Tribunal de Contas

Sempre que o procedimento careça de visto prévio do Tribunal de Contas, o contrato apenas produzirá efeitos financeiros após a concessão de Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 28ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 29ª

Contagem dos prazos

Na contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras do art.º 471º do CCP.

Cláusula 30ª

Legislação aplicável

A tudo o que não se encontre especialmente regulado no programa do concurso e no caderno de encargos aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 31ª

Proteção de dados pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da Primeira Outorgante para a subcontratação de outras entidades para o fornecimento dos bens, será a Segunda Outorgante responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens e ou prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva

- destruição, accidental ou ilícita, perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais
- f. Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - g. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
 6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços `Segunda Outorgante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
 7. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Declararam conhecer e aceitar o clausulado que faz parte do contrato a assinar por ambas as partes.

Póvoa de Varzim,

Primeira outorgante:

-

Segunda outorgante:

-

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **Roupa Hospitalar para 2023** para vários Serviços do CHPVVC, conforme listagem do Anexo III.

Cláusula 2ª

Características dos bens

1. Composição dos tecidos: Em todos os artigos constantes do Anexo III, só serão admitidos os produtos que tenham as seguintes características:
 - a. Lençóis e fronhas – 50% algodão + 50% poliéster;
 - b. Fardamento em geral – 65% poliéster + 35% algodão;
 - c. Colchas – 90% algodão + 10% poliéster;
 - d. Cobertores – fibras diversas;
2. Requisitos Técnicos:
 - a. Todos os produtos têxteis com o tinto fixo às fibras;
 - b. O método de lavagem deve ser compatível com uma lavagem industrial de roupa hospitalar;
 - c. Durabilidade, resistência às lavagens e procedimentos de limpeza e conforto do utilizador.

Cláusula 3ª

Ficha técnica

1. É obrigatória a apresentação da Ficha Técnica do bem para o qual apresenta proposta, devendo conter:
 - a. N.º do procedimento;
 - b. N.º posição;
 - c. Código do CHPVVC;
 - d. Referência;
 - e. Normas da legislação vigente aplicáveis;
 - f. Características físicas, químicas, qualitativas e quantitativas;
 - g. Composição do material utilizado e todas as características da roupa/fardamento (dimensões, gramagem, cores, logotipos, bordados, estampados, entre outras);
 - h. Programas de lavagem com indicação dos produtos de lavagem recomendados, temperaturas máximas a utilizar nas lavagens e os tempos dos respetivos programas;
 - i. N.º de Lavagens sem perda de funcionalidades;

- j. Adicionalmente o concorrente deverá disponibilizar **Imagem** do produto, **Catálogo** ou brochura de onde seja possível aferir as características do bem (devidamente identificado com o Anexo III).
2. Será excluída a proposta que não venha acompanhada da ficha técnica para todos os bens.

Cláusula 4ª

Amostras

1. Para apreciação das propostas, é exigido a apresentação de, no mínimo 1 (uma) amostra por cada posição a que concorrem, dentro do prazo para entrega de propostas, a fim de serem avaliadas em função da ficha técnica.
2. Cada amostra deverá ser acompanhada da Ficha Técnica;
3. Cada amostra deverá estar devidamente etiquetada:
 - a. Número do procedimento;
 - b. Número da posição e código do CHPVVC;
 - c. Referência do fornecedor;
 - d. Composição e respetiva gramagem do tecido.
4. A falta de apresentação das amostras exigidas no prazo estabelecido determina, logo que verificada, a exclusão da respetiva proposta;
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pela devolução das amostras que se tenham inutilizado em análises ou ensaios efetuados;
6. Revertem a favor da entidade adjudicante as amostras não levantadas após um mês da notificação da adjudicação;
7. As amostras deverão ser entregues, no Serviço de Aprovisionamento e Logística – Sector Compras, com a identificação do número e designação do procedimento, acompanhadas de uma guia, em duplicado. Uma via acompanha a amostra e a outra via será entregue ao concorrente para fazer prova de entrega das mesmas.

Cláusula 5ª

Especificações dos bens na sua entrega

1. As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do lote, número de série, quando aplicável.
2. Os produtos a serem entregues, aquando da contratação, deverão corresponder às especificações das amostras e/ou laudos apresentados, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.